



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/02/2012 às 14:11
Matr.: 47263

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

Proposição
MP 557/2011

Autores
DEP. ANTONIO BULHÕES

nº do prontuário

1.() Supressiva 2.(x) substitutiva 3.() modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao inciso V do art. 3º da Medida Provisória nº 557, de 2011, a seguinte redação:

“V – estabelecer políticas, programas e ações com os objetivos de garantir o direito à vida do nascituro, respeitada a legislação em vigor, e aprimorar a atenção à saúde das gestantes e puérperas de risco.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O direito à vida é plenamente reconhecido pela Constituição Federal e por uma série de declarações internacionais de direitos humanos. A presente emenda fundamenta-se na premissa majoritariamente aceita de que a vida tem início na concepção e tem como propósito assegurar que a defesa do direito à vida do nascituro seja estabelecida como uma política pública diretamente integrada ao acompanhamento da gestante.

Sala da Comissão, em

de fevereiro de 2012.

Dep. ANTONIO BULHÕES
PRB/SP

